



São Pedro da Aldeia/RJ, 29 de janeiro de 202.

À
PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA – R. J.

A/C da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios.

Ref.: <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025</u>
<u>Abertura dia 05/02/2025, às 09:00 horas</u>
<u>Processo Administrativo Nº 10640/2023</u>

<u>RECURSO ADMINISTRATIVO</u> IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM REFERÊNCIA

A empresa "LEAL PORTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 27.604.990/0001-23, com sede na Avenida Júlia Kubitscheck, n° 39, Sala 301, Bairro Parque Riviera – Cabo Frio/RJ – CEP n° 28.905-000, neste ato representada pelo sócio e administrador, SR. WALMIR LEAL PORTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) n° 07.094.495-4, expedida pelo "IFP/RJ – Instituo Félix Pacheco", inscrito no C.P.F. sob o n° 856.180.807-10, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, n° 1133, Bairro Passagem – Cabo Frio/RJ – CEP n° 28.907-250, vêm, tempestivamente, em observância ao artigo 12 do Decreto Federal n° 3.555, de 08/08/2000, bem como, item 28.3 do referido Edital, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

1) <u>DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO:</u>

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, conforme item 28.3 do Edital em referência.

Considerando o prazo para a apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas, plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 31 de janeiro de 2025, razão pela qual Vossa Senhoria deve conhecer e julgar a presente impugnação.

2) DOS FATOS:

A recorrente tem interesse em participar da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025, "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 2 (dois) links de internet, sendo um na velocidade de 1,5 Gb dedicados, o qual será chamado de "Principal", tanto para download como para upload, com garantia de banda de no mínimo 99%; e, um outro com 500 Mb dedicados, o qual será chamado de "Secundário", tanto para download como para upload, também com garantia de banda de no mínimo 99%, este devendo ser disponibilizado por uma rota diferente e independente do link Principal de 1,5 Gb com fornecimento de 10 IPS fixos e públicos, bem como instalação e manutenção dos pontos e a conexão destes com o link a ser instalado no CPD, pelo critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme o edital e seus anexos",

Por ocasião da análise do referido Edital, com vistas a participação da empresa Recorrente no referido procedimento licitatório, nos deparamos com inúmeras impropriedades na elaboração do mesmo, que justificam e embasam o pedido de impugnação ora formulado, que caso não sejam acatados, poderá causar enorme transtorno e prejuízo a **CONTRATANTE** na execução do Contrato decorrente da presente licitação, visto que, poderá contratar os mesmos com empresa que não terão condições mínimas para realização dos serviços em questão, ficando a Recorrente restrita as impropriedades cometidas na especificação dos serviços descritos no "**OBJETO**" e na exigência da qualificação técnica constante da "**DOCUMENTAÇÃO**" do Edital em referência.

Para iniciar nossa argumentação, faremos a transcrição da especificação dos serviços exigidos na licitação anteriormente realizada por essa Administração Municipal, no exercício de 2018/2019 — PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 e a descrição dos serviços exigidos na licitação em questão — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025, bem como, para não ficar restrito a seara do Município de São Pedro da Aldeia, uma outra, do Município de Casimiro de Abreu — PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019, para que haja uma análise e comparativo da descrição dos objetos a serem contratados:

1) PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018:

* Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, visando o fornecimento de 01 (um) link de internet, com canal de comunicação IP dedicado full, com largura de banda de 200 MBPS (duzentos megabits por segundo), tanto para download como para upload, com garantia de banda de no mínimo 99% (noventa e nove por cento); além de fornecer 14 IP públicos. Cabe também à empresa que vier a ser contratada, a responsabilidade pela instalação dos pontos e a conexão destes com o link instalado no Centro de Processamento de Dados (CPD), na sede da Prefeitura e 112 (cento e doze) Ativações e instalações de link de internet dedicada, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Unidade	Quant.
01	ATIVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET	Serviço	112
	DEDICADA		
02	FORNECIMENTO DE LINK DFE INTERNET, COM	MÊS	12
	CANAL DE COMUNICAÇÃO IP DEDICADO FULL		
	COM LARGURA DE BANDA DE 200 MBPS		
	(DUZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO), TANTO		
	PARA DOWNLOAD E PARA UPLOAD, COM		
	GARANTIA DE BANDA DE NO MÍNIMO 99%		
	(NOVENTA E NOVE POR CENTO), ALÉM DE		
	FORNECER 14 IP PÚBLICOS, CABE TAMBÉM À		
	EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA, A		
	RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO DOS		
	PONTOS E A CONEXÃO DESTES COM O LINK		
	INSTALADO NO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE		
	DADOS (CPD).		

2) <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025</u>:

* "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 2 (dois) links de internet, sendo um na velocidade de 1,5 Gb dedicados, o qual será chamado de "Principal", tanto para download como para upload, com garantia de banda de no mínimo 99%; e, um outro com 500 Mb dedicados, o qual será chamado de "Secundário", tanto para download como para upload, também com garantia de banda de no mínimo 99%, este devendo ser disponibilizado por uma rota diferente e independente do link Principal de 1,5 Gb com fornecimento de 10 IPS fixos e públicos, bem como instalação e manutenção dos pontos e a conexão destes com o link a ser instalado no CPD.

Item	Serviços	Descrição resumida
01		Prestação de serviço de 2 links de internet um na
		velocidade de 1,5 Gb dedicados, que chamaremos de
	Fornecimento de Link	Principal, tanto para download como para upload, com
	de Internet 1,5 Gb	garantia de banda de no mínimo 99% e um outro com
	dedicados e outro	500 Mb dedicados, que chamaremos de secundário,
	secundário de 500 Mb	tanto para download como para upload, também com
	dedicados	garantia de banda de no mínimo 99%, devendo ser
		disponibilizado por uma rota diferente e independente
		do link Principal de 1,5 Gb, fornecimento de 10 IPS fixos
		e públicos.
2	Serviço de Instalação	Serviço de Instalação de rede de internet, com o
	e Manutenção de	fornecimento de todos os insumos físicos e lógicos, na
	rede entre os prédios	Administração Municipal da cidade de São Pedro da
	da Prefeitura	Aldeia, conforme especificações técnicas do presente
	Municipal de São	documento.
	Pedro da Aldeia, com	
	insumos.	

3) PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019 - Prefeitura de Casimiro de Abreu:

* Contratação de empresa especializada em realização e fornecimento Interconexão, através de redes óticas, de prédios da administração municipal de Casimiro de Abreu, com tráfego exclusivo em topologia de rede privada, sem trafego através da Internet, o que doravante será chamado de Intranet da PMCA ou apenas "Intranet" e fornecimento de acesso dedicado à Internet, com capacidade de 1Gbps SIMÉTRICA (DOWNSTREAM E UPSTREAM), a ser entregue com redundância de acesso.

Item	Quant.	Unidade	Especificação					
	LOTE 1							
1	1	SV	Contratação de empresa especializada em realização e fornecimento Interconexão, através de redes óticas, de prédios da administração municipal de Casimiro de Abreu, com tráfego exclusivo em topologia de rede privada, sem tráfego através da Internet, o que doravante será chamado de Intranet da PMCA ou apenas "Intranet"					
LOTE 2								
2	1	SV	Contratação de empresa especializada em realização e fornecimento de acesso dedicado à Internet, com capacidade de 1Gbps SIMÉTRICA (DOWNSTREAM E UPSTREAM), a ser entregue com redundância de acesso.					

Vale, ainda, fazermos algumas considerações acerca do serviço a ser contratado:

- a) Quando se pede o fornecimento de um endereço IP numa licitação pública, a licitante precisa ser a detentora do mesmo;
- b) Quanto a Administração Pública menciona link de protocolo ela está se referindo a protocolo IPV4 ou IPV6?
- c) Para a contratada ter um IP fixo para oferecer a um cliente (PMSPA), o mesmo, necessariamente, precisa ser um "AS Sistema Autônomo);
- d) Um Sistema Autônomo é uma rede muito grande ou um grupo de redes com uma única política de roteamento. A cada AS é atribuído um ASN único, que é um número que identifica o AS;
- e) AS é basicamente um conjunto de números (IPV4 / IPV6) que cada provedor tem para ser identificado.
- f) Para exemplificar, no caso da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, para lá é repassado um conjunto de IPs que forma uma rede, que pode ter vários tamanhos:
- g) Em resumo, no Edital de Licitação precisa ser exigido a comprovação de que a empresa licitante é detentora desses IPs, através da Certidão de AS Sistema Autônomo.
- h) Para uma empresa hoje vender link de internet, O Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, pela Anatel, dispensa a licença SCM para àquelas prestadoras com até 5.000 (cinco mil) acessos em serviço.
- i) Para a realização e fornecimento Interconexão, através de redes óticas, entre os prédios da administração municipal de São Pedro da Aldeia, com tráfego exclusivo em topologia de rede privada, sem tráfego através da Internet, o que doravante

- será chamado de Intranet da PMSPA ou apenas "Intranet", isso seria inviável visto estar dentro de uma rede privada da empresa contratada.
- j) Sobre ainda o item 1 se a empresa vencedora de imediato atender com a instalação desses 02 links na sede do Município e não vier a instalar os demais pontos como poderiam estes pontos funcionarem sem nenhuma obrigação contratual prevista neste edital? Lembrando que por se tratar de um serviço essencial ao trabalho técnico e administrativo, se faz necessário a utilização ininterrupta do serviço de acesso à Internet.
- k) Tendo em vista que a internet será dividida entre 185 pontos, a aquisição de 1,5 Gbps, representa o quantitativo estimado de aproximadamente 08 Mbps para cada prédio, entretanto, isso não ficou definido no termo de referencia essa divisão de consumo para cada ponto.
- Considerando a possível necessidade de aumento/substituição de capacidade de interconexão de um prédio ao gateway de centralização, cada circuito lógico da Intranet deverá ter a capacidade de realizar trafego conforme qual velocidade se no termo de referencia não cita.
- m) Não ficou claro a disponibilização e administração de "Gateways" de centralização de autenticação e de roteamento dos circuitos da Intranet da PMSPA, também sobre a gerência proativa de todos os circuitos e equipamentos alocados à Intranet da PMSPA.
- n) Por fim, mediante as considerações acima enumeradas, não pode a Administração Municipal, contratar os serviços objeto da Licitação em epígrafe com uma empresa que não tenha comprovação de ser detentora de IPs Público, também de exigir a licença para explorar o "SCM – Serviço de Comunicação Multimídea", e ainda sem definir como será feito a interconexão de um prédio ao gateway de centralização, sob risco de estar incorrendo em descumprimento de preceito legal que regulamenta a matéria.

Saindo um pouco da seara do OBJETO e DOCUMENTAÇÃO, que foi o foco do nosso questionamento, só para não ficar restrito aos temas acima, gostaríamos de fazer menção ao ítem 3.5 do Edital, que abaixo fazemos a sua transcrição:

"3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. (grifo nosso)

Impossível, dentro da complexidade do objeto da Licitação em epígrafe, que se permita a participação de <u>pessoas físicas</u> no referido certame, configurando mais um item ilegal constante no referido Edital e que carece de mudança, urgente, para prosseguimento do certame.

3) DO DIREITO:

Ainda, no tocante a realização da licitação em referência, vale ressaltar o disposto no art. 3°, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 8.666/93, que abaixo transcrevemos (grifo nosso):

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da <u>isonomia</u>, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da <u>legalidade</u>, da <u>impessoalidade</u>, da <u>moralidade</u>, da judicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4) DO PEDIDO:

- a) Em face das razões acima expostas, requer a recorrente que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, em conformidade com o disposto no art. 12 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, que regulamentou a licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns, a fim de que seja o Edital em referência corrigido e disponibilizado aos interessados, de forma correta e clara, na sua íntegra, possibilitando, desta forma, uma igualdade de competição entre aqueles que efetivamente desejarem e tenham a capacidade técnica para participar no procedimento licitatório ora sob pedido de impugnação.
- b) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, procedendo as alterações necessárias para que o princípio do caráter competitivo seja observado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme estabelece o art. 4°, inciso V da Lei Federal n° 10.520/02.
- c) Visando uma maior transparência das informações aqui mencionados pela ora RECORRENTE, na busca de uma ampliação do julgamento do nosso entendimento aqui exposto, estamos, ao mesmo tempo que encaminhamos a Administração do Município de São Pedro da Aldeia para análise, encaminhando o mesmo conteúdo para os órgãos abaixo mencionados:
- 1) Ministério Público do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, sito à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 22, Centro São Pedro da Aldeia/RJ CEP nº 28.940-000; e
- 2) Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ, sito na Praça da República, nº 50, Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.211-351.

Nestes termos,

Pede deferimento



LEAL PORTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME WALMIR LEAL PORTO C.N.P.J. n° 27.604.990/0001-23